

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
12/LIC-R/2012**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da  
atividade de radiodifusão sonora de que é titular  
RADIOPRESS – Comunicação e Radiodifusão, Lda.**

Lisboa  
26 de novembro de 2012

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 12/LIC-R/2012

**Assunto:** Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular RADIOPRESS – Comunicação e Radiodifusão, Lda.

#### I. Pedido

1. Em 6 de julho de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício da atividade de rádio apresentado pela RADIOPRESS - Comunicação e Radiodifusão, Lda..
2. O operador RADIOPRESS – Comunicação e Radiodifusão, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de rádio para a cobertura regional norte, desde 10 de julho de 1990, nas faixas de frequência 87.5MHz a 108MHz, serviço de programas generalista, de âmbito regional, com a denominação *TSF Press*.
3. A ERC foi informada da existência de um projeto de fusão entre a Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., e a RADIOPRESS – Comunicação e Radiodifusão, Lda., por incorporação desta última na primeira, nos termos do artigo 97.º, n.º 4, alínea a), do Código das Sociedades Comerciais (doravante, CSC), cujo processo merece apreciação autónoma.
4. Anteriormente foi solicitada autorização para modificação do projeto licenciado do serviço de programas *TSF Press*, disponibilizado pelo operador ora Requerente, no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação, de generalista para temático informativo, em associação com o serviço de programas *TSF*, do operador TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda., para coaduna-lo à realidade existente, cujo processo merece apreciação autónoma.

## II. Instrução e Análise do Processo

5. A Requerente juntou ao pedido em apreço, os seguintes documentos:
- a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da atividade de rádio;
  - b) Cópia do alvará para o exercício da radiodifusão, emitido pela Presidência do Conselho de Ministros – Direção Geral da Comunicação Social;
  - c) Cópia das licenças radioelétricas para o serviço de radiodifusão sonora, passadas pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
  - d) Certidão do Registo Comercial da Requerente (certidão permanente para consulta);
  - e) Cópia do Pacto Social da sociedade Requerente;
  - f) Declaração da Requerente de que cumpre a norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio;
  - g) Declaração da Requerente, bem como declaração individualizada da sociedade detentora da totalidade do seu capital social, de cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º da atual Lei da Rádio, *ex vi* artigo 87.º deste diploma;
  - h) Linhas gerais e grelha de programação;
  - i) Estatuto editorial;
  - j) Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - k) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
  - l) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças; e
  - m) Últimos relatórios de contas.
6. No que se refere aos documentos indicados no ponto anterior verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o n.º 1 do artigo 15.º da Lei da Rádio.

7. O operador e a sociedade detentora da totalidade do seu capital social remeteram declarações de cumprimento do disposto nos ns.º 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.

Atualmente, a Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., para além da totalidade do capital social da RADIOPRESS – Comunicação e Radiodifusão, Lda., detém a totalidade do capital social das sociedades seguintes:

- TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de rádio, no concelho de Lisboa, na frequência 89.5MHz, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação *TSF*;
  - Pense Positivo – Radiodifusão, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de rádio, no concelho de Caldas da Rainha, na frequência 103.1MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Caldas*;
  - Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de rádio, no concelho de Évora, na frequência 105.4MHz, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação *Rádio Jovem*;
8. A Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., detém ainda 99,80 % do capital social da TSF – Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL, titular da licença para o exercício da atividade de rádio, no concelho de Faro, na frequência 90.9MHz, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação *TSF Faro*; os restantes 0,20 % do capital social da TSF – Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL, são atualmente detidos pelas sociedades RADIOPRESS – Comunicação e Radiodifusão, Lda. (ora Requerente), TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda., Pense Positivo – Radiodifusão, Lda., e Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda., com uma percentagem de 0,05 %, cada uma.

9. O estatuto editorial do serviço de programas denominado *TSF Press* apresenta-se em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
10. No que concerne às linhas gerais de programação, da análise dos elementos constantes do processo, ao que acresce o pedido para modificação do projeto no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *TSF Press*, de generalista para temático informativo, e associação com o serviço de programas *TSF*, disponibilizado pela *TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda.*, para a produção partilhada e transmissão simultânea da programação, em curso na ERC, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores regionais de cariz temático informativo se encontrarão asseguradas após a autorização solicitada, conformando-se a realidade atualmente existente às exigências legais.
11. Segundo a “memória descritiva” apresentada pela Requerente, a *TSF Press* é uma «rádio de informação, com principal enfoque na atualidade política, económica, social e desportiva, procurando sempre ser útil para os ouvintes (...)», «reforçou a sua marca nas redes sociais, está presente em várias plataformas digitais» e tem procurado reforçar o seu «posicionamento junto dos vários públicos que a escutam», promovendo transmissões regulares em direto de eventos, reportagens, conferências, entrevistas, entre outros conteúdos variados.
12. Em conclusão, da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a atividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença da *TSF Press*, pese embora em associação com o serviço de programas *TSF*. Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.  
O operador e a titular única da totalidade do seu capital social não detêm, direta ou indiretamente, designadamente através de uma relação de domínio, um número proibido de licenças de serviços radiofónicos, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

### **III. Deliberação**

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, dos artigos 23.º, n.º 1, e 27.º da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador RADIOPRESS, Comunicação e Radiodifusão, Lda., para cobertura regional norte, nas faixas de frequência 87.5MHz a 108MHz, com a denominação *TSF Press*, retroagindo a produção dos efeitos da presente renovação à data de 10 de julho de 2012.

Lisboa, 26 de novembro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Rui Gomes